



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 007/2026**

**INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍ-PB, DEFINE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES E DISPÕE SOBRE A DURAÇÃO DO MANDATO DE SEUS MEMBROS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ-PB**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, no âmbito municipal, a execução, o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a prestação de contas dos recursos destinados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

**CONSIDERANDO** a **Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022** (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB) e demais normas federais correlatas aplicáveis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

Fica instituída, no âmbito do Município de Marí-PB, a **Comissão de Coordenação, Monitoramento e Fiscalização da PNAB**, vinculada administrativamente à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, com a finalidade de apoiar a gestão municipal na operacionalização dos recursos e ações da PNAB.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Comissão de que trata o art. 1º, os seguintes membros, titulares e suplentes:

**I – Secretaria Municipal de Cultura (Coordenação):**

- a) Titular: **JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA**– CPF: 053.758.644-01
- b) Suplente: **JHONY TÚLIO FLORÊNCIO DE LIMA** – CPF: 074.346.284-05

**II – Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento:**

- a) Titular: **JOSINALDO GOMES DE SOUSA JÚNIOR**– CPF: 708.736.574-62
- b) Suplente: **ADRIANNA SILVA VANDERLEI** – CPF: 094.983.484-05

**III – Comissão de Licitação:**

- a) Titular: **THIAGO DOS SANTOS FERREIRA** – CPF: 095.007.444-65
- b) Suplente: **JOSANIO JOSE DA SILVA** – CPF: 096.982.084-45



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**IV – Procuradoria Jurídica:**

a) Titular: **DIMITRI SOUTO MOTA** – CPF: 039.688.574-88

b) Suplente: **FERNANDO ANTÔNIO LISBOA FILHO** – CPF: 051.165.884-24

**§1º** A Coordenação da Comissão será exercida pelo(a) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**§2º** A Comissão designará, dentre seus membros, um(a) Secretário(a)-Executivo(a), responsável pela organização das reuniões, atas, tramitação de documentos e arquivo dos processos.

**Art. 3º** – Compete à Comissão de Coordenação, Monitoramento e Fiscalização da PNAB:

I – planejar e acompanhar a execução dos recursos da PNAB no Município, propondo cronogramas, fluxos e procedimentos;

II – elaborar, revisar e validar minutas de editais e instrumentos de seleção (chamamentos, prêmios, bolsas, termos e formulários), em conformidade com as normas aplicáveis;

III – acompanhar a fase de inscrições, orientações e esclarecimentos aos proponentes, garantindo a publicidade dos atos;

IV – acompanhar e apoiar a análise técnica e documental das propostas, podendo solicitar diligências e emitir pareceres técnicos-administrativos;

V – acompanhar a formalização dos instrumentos com os beneficiários, verificando conformidade jurídica e administrativa;

VI – monitorar a execução dos projetos/ações selecionadas, verificando metas, prazos, relatórios, evidências e cumprimento do objeto pactuado;

VIII – fiscalizar a execução, registrando ocorrências, inconsistências e riscos, propondo medidas corretivas e encaminhamentos aos setores competentes;

IX – apoiar e acompanhar a prestação de contas, incluindo análise de relatórios de execução do objeto e documentos exigidos, emitindo posicionamento pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, devidamente fundamentado;

X – garantir a organização documental, a rastreabilidade dos processos e o suporte às informações necessárias à prestação de contas e à transparência pública;

XI – produzir relatórios e registros internos quando solicitados pela autoridade competente e/ou órgãos de controle.

**Art. 4º** – Responsabilidades e Conduta:



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

I – os membros deverão atuar com observância aos princípios da administração pública, mantendo fundamentação técnica e registro formal de suas decisões;  
II – é dever do membro declarar impedimento ou suspeição quando houver conflito de interesses, abstendo-se de participar de análises e deliberações correlatas;  
III – as deliberações deverão ser registradas em atas, pareceres e/ou despachos, conforme o caso.

**Art. 5º** – O mandato dos membros da Comissão será de **02 (dois) anos**, contados da publicação deste Decreto, permitida 01 (uma) recondução por igual período, mediante novo ato.

**§1º** Em caso de substituição, o membro designado completará o período remanescente do mandato.

**§2º** A Comissão permanecerá em funcionamento, quando necessário, até a conclusão da execução e finalização da prestação de contas do(s) ciclo(s) sob sua responsabilidade, ainda que ultrapassado o prazo previsto no caput, mediante ato de prorrogação ou ratificação.

**Art. 6º** – A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido pela Coordenação e, extraordinariamente, sempre que convocada, com registro em ata.

**Art. 7º** A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo previsão diversa em norma municipal específica.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita Constitucional de Marí, em 31 de Março de 2026.**

**LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA**  
***Prefeita Constitucional de Marí – PB***